

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
EM DUAS SÉRIES (40ª e 41ª séries da 1ª Emissão da Emissora)**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito,

I. Como EMISSORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 5º andar, cjs. 53/54, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") n.º 10.753.164/0001-43 neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "**Securizadora**" ou "**Emissora**";

II. Como AGENTE FIDUCIÁRIO:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**Agente Fiduciário**"; e

III. Como INTERVENIENTE ANUENTE, na qualidade de escriturador e liquidante das séries 40ª e 41ª da 1ª emissão da Emissora:

Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista n.º 1.111, 2º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.479.023/0001-80, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**Interveniente Anuente**".

Sendo a Securizadora, o Agente Fiduciário e o Interveniente Anuente doravante denominados em conjunto "**Partes**" ou individualmente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

1. em 09 de março de 2012 a Usina Monte Alegre Ltda., sociedade empresária limitada com sede no município de Monte Belo, estado de Minas Gerais, Zona Rural Fazenda Monte Alegre, CEP 13.118-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.587.687/0001-46 ("**UMA**") emitiu em favor do Banco Votorantim S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 ("**Banco Votorantim**") a Cédula de Crédito à Exportação nº 10136274, posteriormente aditada em 02 de julho de 2012 ("**CCE Tranche A**"), e a Cédula de Crédito à Exportação nº 10136273, posteriormente aditada em 02 de julho de 2012 ("**CCE Tranche B**") e, quando em conjunto com a CCE Tranche A, as "**CCE**", nos termos da Lei n. 6.313, de 16 de dezembro de 1975, ("**Lei 6.313/75**") e Decreto Lei 413, de 9 de janeiro de 1969 ("**Decreto 413/69**"), e Decreto Lei 857, de 11 de setembro de 1969 ("**Decreto 857/69**");
2. a Emissora adquirirá os direitos creditórios oriundos das CCE ("**Direitos Creditórios**") do Banco Votorantim por meio do Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças ("**Contrato de Cessão**"), para que deem lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRAs**") objeto do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Duas Séries (40ª e 41ª) da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora, celebrado nesta data entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Termo de Securitização**");
3. a fim de garantir as obrigações contraídas conforme o Termo de Securitização em relação à 40ª e a 41ª série, foram ou serão, conforme o caso, constituídas as seguintes garantias em favor da Emissora: (i) penhor sobre a totalidade das quotas da UMA, nos termos do Contrato de Penhor de Quotas da UMA nº 104750-3, celebrado entre a UMA e o Banco Votorantim em 9 de março de 2012, posteriormente aditado em 02 de julho de 2012 ("**Penhor**"); (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de contratos de exportação de açúcar a serem celebrados pela UMA anualmente, a partir de abril 2013, em valor não inferior a 120% do saldo devedor a ser pago pela UMA sob as CCE nos 12 (doze) meses subsequentes à constituição da garantia da respectiva garantia ("**Cessão Fiduciária**"); e (iii) aval prestado pela Adecoagro Brasil Participações S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 192, 12º andar, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.835.579/0001-51 ("**Aval**" e "**Adecoagro**", respectivamente);

4. a Emissora adquirirá os créditos decorrentes das CCE de seu titular na data de integralização dos CRAs, por meio do Contrato de Cessão, para que dessem lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio objeto do presente Termo.

As Partes firmam o presente Termo de Securitização, doravante designado simplesmente "**Termo**", de acordo com a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004 (a "**Lei n.º 11.076/04**"), para formalizar a securitização dos direitos creditórios do agronegócio identificados no **Anexo I** deste Termo (os "**CRAs**") pela Securitizadora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1.1. Dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados

- 1.1.1.** Os direitos creditórios do agronegócio vinculados à 40ª série de CRAs descrita no presente Termo são todos os créditos oriundos da CCE Tranche A, com valor total de principal de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na data de emissão da CCE Tranche A, qual seja 09 de março de 2012 ("**Créditos Tranche A**").
- 1.1.2.** Os direitos creditórios do agronegócio vinculados à 41ª série de CRAs descrita no presente Termo são todos os créditos oriundos da CCE Tranche B, com valor total de principal de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na data de emissão da CCE Tranche B, qual seja 09 de março de 2012 ("**Créditos Tranche B**" e, em conjunto com os Créditos Tranche A, os "**Créditos**").
- 1.1.2.1.** As características detalhadas das CCE vinculadas a este Termo, incluindo, mas não se limitando a valor nominal e data de vencimento, estão descritas no **Anexo I** ao presente Termo.
- 1.1.2.2.** Cópias do corpo das CCE integram este Termo como seu **Anexo II**, estando as vias originais das CCE, bem como com os documentos, créditos e garantias relacionados às CCE (incluindo, mas não se limitando, às garantias já constituídas sob as respectivas CCE, nos termos do Considerando 3 acima, devidamente custodiados com o Banco Votorantim.

1.1.3. As CCE são adquiridas pela Emissora por meio do Contrato de Cessão celebrado nesta data, sendo certo que os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRAs serão utilizados para a aquisição das CCE pela Emissora ("**Destinação dos Recursos**").

1.1.4. O presente Termo de Securitização ficará custodiado com o Interveniante Anuente nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, Custódia de Termo de Securitização e Outras Avenças ("**Contrato de Escrituração e Liquidação**").

1.1.4.1. O Interveniante Anuente neste ato declara ter recebido o presente Termo de Securitização em custódia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A emissão dos CRAs observará as seguintes condições e características:

2.1. Número de Ordem e Série

Os CRAs descritos neste Termo são emitidos em duas séries com bases nas respectivas CCE, com números de ordem "CRA da 40ª Série" e "CRA da 41ª Série", denominados todos integrantes da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora (a "**Emissão**").

Para fins de clareza, as duas séries da Emissão são independentes entre si e os (i) Créditos Tranche A referem-se apenas à 40ª série da Emissão; e (ii) Créditos Tranche B referem-se apenas à 41ª série da Emissão, sendo que as Garantias constituídas são compartilhadas entre os Créditos Tranche A e os Créditos Tranche B.

2.2. Data e Local da Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das séries dos CRAs será 02 de julho de 2012 (a "**Data de Emissão**") na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.3. Quantidade e Valor Nominal Unitário

Serão emitidos 100 CRAs da 40ª série, com valor nominal unitário de R\$ 103.081,4254 cada (**“Valor Nominal Unitário 40ª Série”**), na Data de Emissão.

Serão emitidos 150 CRAs da 41ª série, com Valor Nominal Unitário de R\$ 103.293,7870 cada, na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário 41ª Série”**).

2.4. Valor Total da Emissão

O valor total desta Emissão é de R\$ 25.802.210,59, sendo R\$ 10.308.142,54 correspondentes à 40ª série e R\$ 15.494.068,05 correspondentes à 41ª série.

2.5. Prazo e Data de Vencimento final

Os CRAs da 40ª série, emitidos com lastro nos Créditos Tranche A, terão vencimento final em 31 de julho de 2014, porém sujeitos à Repactuação (conforme definido na Cláusula 2.18 abaixo).

Os CRAs da 41ª série, emitidos com lastro nos Créditos Tranche B, terão vencimento final em 09 de março de 2016.

2.6. Subordinação entre os CRAs

Não há qualquer subordinação ou privilégio de recebimento entre os CRAs.

2.7. Forma

Os CRAs serão da forma escritural, sendo certo que a instituição financeira responsável pela escrituração dos CRAs será o Interveniante Anuente e, para todos os fins de direito, quando os ativos não estiverem custodiados na CETIP será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRAs o extrato expedido pelo Interveniente Anuente. Adicionalmente, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de expedido pela CETIP.

2.8. Procedimento de Colocação e Negociação

- 2.8.1.** Os CRAs serão objeto de oferta pública de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“**Instrução CVM nº 476/09**”) com a intermediação do Banco Votorantim S.A, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta de CRAs.
- 2.8.2.** A Oferta Restrita é destinada apenas a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/09, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, mesmo que se destinem a investidores não-qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do art. 109 da Instrução CVM nº 409/09 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, valores mobiliários no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 2.8.3.** Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476/09, os CRAs da presente Oferta Restrita serão ofertados a, no máximo, 50 (cinquenta) potenciais Investidores Qualificados e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.
- 2.8.4.** Os CRAs serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelos Investidores Qualificados, devendo os Investidores Qualificados por ocasião da subscrição fornecer, por escrito, declaração nos moldes da minuta do Boletim de Subscrição dos CRAs, atestando que estão cientes de que:
- I. a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e
 - II. os CRAs ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM n.º 476/09.
- 2.8.5.** Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder da Oferta de CRAs (Banco Votorantim S.A.) à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da

página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo I da Instrução CVM n.º 476/09.

2.8.6. Os CRAs da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição dos CRAs pelos Investidores Qualificados.

2.8.7. Observadas as restrições de negociação acima, os CRAs da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM n.º 400**") e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

2.8.8. Observado o item 2.8.7 acima, os CRAs poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado.

2.9. Preço de subscrição e Forma de Integralização

O preço de subscrição dos CRAs da 40ª série será o Valor Nominal Unitário da 40ª Série, e o preço de subscrição dos CRAs da 41ª série será o Valor Nominal Unitário da 41ª Série, ambos acrescidos da Remuneração definida no item 2.11.4 abaixo desde a respectiva Data de Emissão até a data de subscrição e efetiva integralização dos CRAs da 40ª Série e dos CRAs da 41ª Série. A integralização dos CRAs será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. A subscrição será efetuada por intermédio de instituições integrantes do sistema de distribuição e de acordo com os procedimentos operacionais da CETIP.

2.10. Regime Fiduciário

Os CRAs contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos que lastreiam a presente Emissão, nos termos da Cláusula Quinta abaixo.

2.11. Amortização do Principal, Atualização, Remuneração e Pagamento da Remuneração dos CRAs

- 2.11.1.** Os CRAs da 40ª série serão amortizados em 31 de julho de 2014, por meio da CETIP, observada a possibilidade de Repactuação (conforme definido na Cláusula 2.18 abaixo).
- 2.11.2.** Os CRAs da 41ª série terão amortizações programadas do Valor Nominal Unitário 41ª Série, conforme o fluxo financeiro descrito no **Anexo IV** ao presente Termo, por meio da CETIP.
- 2.11.3.** O Valor Nominal Unitário 40ª Série e o Valor Nominal Unitário 41ª Série serão remunerados até a data de subscrição e efetiva integralização dos CRAs.
- 2.11.4.** A partir da Data de Emissão, os CRAs da 40ª e 41ª série farão jus à seguinte remuneração ("**Remuneração**"):

Os CRAs da 40ª série (CCE Tranche A) farão jus à Remuneração equivalente a acumulação de **115% (cento e quinze por cento)** e os CRAs da 41ª série (CCE Tranche B) farão jus à Remuneração equivalente a acumulação de **122,80% (cento e vinte e dois inteiros e oitenta centésimos por cento)** das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada "*Taxa DI Over Extra Grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário não amortizado dos CRAs desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do último pagamento da Amortização Programada de principal conforme **Anexo III e Anexo IV, respectivamente para a 40ª e 41ª série**, a este Termo, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

Define-se "**Período de Capitalização**" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

2.11.5. O cálculo da Remuneração da 40^a e 41^a série obedecerá à seguinte fórmula, conforme definido no caderno de fórmulas da CETIP:

onde:

J Valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização acumulada no período, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário na Data de Emissão no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

Fator DI Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de pagamento de Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

n Número total de Taxas DI consideradas na atualização, sendo "nDI" um número inteiro;

p Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente à taxa final indicada no item 2.11.4;

TDI Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

onde:

k 1, 2, ..., n

DI Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (i)** O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii)** Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii)** Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv)** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

2.11.6. A Remuneração a que os detentores dos CRAs da 40ª série fazem jus será devida em 09/09/2012; 09/03/2013; 09/09/2013; 09/03/2014 e 31/07/2014. Em caso de Repactuação, a Remuneração passará a ser devida nas mesmas datas das Amortizações Programadas conforme disposto no **Anexo III** a este Termo, sem prejuízo dos pagamentos de Remuneração realizados anteriormente à Repactuação.

2.11.7. Durante a carência de Principal, a Remuneração a que os detentores dos CRAs da 41ª série fazem jus será devida semestralmente. Após o término da carência, a Remuneração será devida nas mesmas datas das Amortizações Programadas conforme disposto no **Anexo IV** a este Termo.

2.11.8. Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI será utilizado, para apuração dos valores devidos em razão dos CRAs, seu substituto legal ou, na sua falta, a taxa prevista nas CCE ou, ainda, aquela estabelecida pelos titulares dos CRAs em Assembleia Geral.

2.11.8.1. Caso não haja acordo sobre a nova taxa a ser utilizada para fins do cálculo da Remuneração entre a Emissora e os titulares dos CRAs que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRAs em Circulação, será aplicado, automaticamente, em substituição à Taxa DI, a partir da data de

realização da referida Assembleia Geral, a Taxa de Juros SELIC, calculada e divulgada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM).

2.11.8.2. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral, a referida Assembleia não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será empregada para fins do cálculo da Remuneração.

2.12. Liquidação do Patrimônio Separado

2.12.1. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado listados abaixo (as "**Hipóteses de Liquidação do Patrimônio Separado**") ensejará a assunção imediata pelo Agente Fiduciário da custódia e administração dos Créditos integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido na Cláusula Sexta abaixo):

- (i) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação neste Termo, não pecuniária, não sanada em 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- (ii) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRAs, nas datas previstas neste Termo, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas pela UMA conforme estipulado nas CCE;
- (iii) pedido de falência por terceiros ou de auto-falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, dissolução ou liquidação, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Securitizadora;
- (iv) o somatório do valor total de quaisquer (a) ações judiciais e/ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, eventualmente movidas em face da Securitizadora; e (b) passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, reportadas ao Agente Fiduciário através da revisão trimestral realizada pelo auditor da Emissora, representar contingência igual ou superior a R\$

500.000,00 (quinhentos mil reais), e a Securitizadora não tenha efetuado o integral provisionamento dos valores envolvidos em referidas ações ou, conforme o caso, pagamento dos valores devidos, sem qualquer redução do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo); e

- (v) qualquer evento relacionado à Securitizadora que venha prejudicar de qualquer forma, o adimplemento de qualquer obrigação prevista neste Termo perante os titulares dos CRAs, e que não seja sanado, a contento do Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do aviso encaminhado pelo Agente Fiduciário.

2.12.2. Verificada a ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Liquidação do Patrimônio Separado, e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar uma Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, conforme procedimentos da Cláusula Décima deste Termo, em até 1 (um) dia útil contados da data em que tomar conhecimento do evento, para deliberar se o Agente Fiduciário deverá ou não declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do presente Termo.

2.12.3. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de titulares dos CRAs nos termos da primeira convocação.

2.12.4. Na Assembleia Geral mencionada nos itens 2.12.2. e 2.12.3. acima, os titulares dos CRAs representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRAs em Circulação, deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

2.12.4.1 Caso qualquer Assembleia Geral referida nos itens 2.12.2 e 2.12.3 acima não seja instalada por falta de quorum, tal fato ensejará a liquidação do Patrimônio Separado.

2.12.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos titulares dos CRAs), na qualidade de representante dos titulares dos CRAs, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRAs. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos titulares dos CRAs), conforme deliberação dos titulares dos CRAs: (a) administrar os Créditos que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos, (c) ratear os recursos obtidos entre os titulares dos CRAs na proporção de CRAs detidos, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos eventualmente não realizados aos titulares dos CRAs, na proporção de CRAs detidos.

2.13. Vencimento Antecipado

2.13.1. Será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado Automático dos CRAs a declaração de vencimento antecipado das hipóteses (a), (e), (i), (n), (q) e (r) de qualquer uma das CCE, nos termos da Cláusula 7 da CCE Tranche A e da Cláusula 6 da CCE Tranche B, aplicando-se o disposto na Cláusula 2.13.4 abaixo.

2.13.2. Na ocorrência das demais hipóteses de vencimento antecipado, conforme disposto na Cláusula 7 da CCE Tranche A e Cláusula 6 da CCE Tranche B, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de titulares dos CRAs em até 2 (dois) dias úteis, e conforme procedimentos estabelecidos na Cláusula Décima deste Termo, para que seja deliberada a manifestação ou não da Emissora com relação ao vencimento antecipado das CCE, na qualidade de credora das CCE, aplicando-se o disposto na Cláusula 2.13.4 abaixo.

2.13.3. Caso os titulares de CRAs que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos CRAs em circulação, da 40ª e da 41ª série, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das CCE, o respectivo evento de vencimento antecipado das CCE não acarretará o vencimento antecipado das CCE.

2.13.4. Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado de qualquer uma das CCE o Agente Fiduciário notificará a Emissora para que esta efetue o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário dos CRAs acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do efetivo recebimento pela Emissora do valor dos Créditos correspondentes pagos imediatamente UMA.

2.13.5. Caso a UMA não realize imediatamente o pagamento do valor principal das CCE, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 2.14.4 deste Termo e iniciar a excussão das garantias vinculadas às CCE e aos CRAs, conforme aplicável, nos termos da Cláusula Quarta abaixo.

2.14. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRAs, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos, ressalvados os casos onde os pagamentos sejam realizados através da CETIP, hipótese em que os prazos somente serão prorrogados quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

2.15. Juros Moratórios e Multa

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares dos CRAs, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Securitizadora, ficarão sujeitos a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso, *pro rata temporis*, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do pagamento dos juros remuneratórios, previstos no presente Termo; e (ii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) do montante inadimplido.

2.16. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário 40ª Série ou 41ª Série, Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRAs, serão efetuados pela

Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP.

2.17. Registro para Negociação

Os CRAs serão registrados para negociação na CETIP.

2.18. Repactuação

Poderá haver repactuação, parcial ou total, da remuneração e prazo dos CRA da 40ª série.

Para tanto, entre 02/05/2014 e 15/05/2014 a UMA deverá informar à Securitizadora seu interesse em alterar as condições da CCE Tranche A, com a prorrogação de seu prazo até 09 de março de 2016. Uma vez recebida a notificação da UMA nesse sentido, a Securitizadora juntamente com o Agente Fiduciário deverá em até 1 dia útil convocar os investidores para uma Assembleia dos titulares dos CRAs da 40ª série, a qual deverá ser realizada até 09/06/2014, onde a Secutizadora deve apresentar aos titulares dos CRAs as novas condições dos CRAs da 40ª série, nos termos da proposta feita pela UMA.

Os investidores deverão se manifestar diretamente ao Agente Fiduciário e à Securitizadora entre os dias 10/06/2014 e 20/06/2014 sobre a aceitação ou não à Repactuação.

A não manifestação por cada um dos titulares dos CRAs da 40ª série no prazo acima será interpretada, para todos os fins de direito, como escolha pela manutenção das condições originais estabelecidas no **Anexo III** deste Termo, ou seja, não havendo Repactuação.

Uma vez manifestada a opção pelos titulares dos CRAs da 40ª série em repactuar a remuneração e prazo dos CRAs da 40ª série, nos termos da proposta da UMA, a Emissora tomará todas as ações necessárias para garantir que o cronograma de pagamentos constante do **Anexo III** da CCE Tranche A, replicado no **Anexo V** deste Termo, seja observado pela UMA para tais titulares dos CRAs, além de aditar o Termo de Securitização dos CRA com as novas condições.

Os investidores que não se manifestarem ou que expressamente se manifestarem de forma contrária à Repactuação deverão ser pagos regularmente observando-se as condições originais estabelecidas no **Anexo III** deste Termo, devendo a UMA realizar os pagamentos devidos sob a CCE Tranche A em observância às condições originais ali contratadas, recursos estes a serem utilizados pela Emissora para pagamento dos CRAs nas condições originais

estabelecidas no **Anexo III** deste Termo.

Não haverá repactuação programada para os CRA da 41ª série.

2.19. Classificação de Risco

Os CRAs desta Emissão não serão objeto de classificação de risco.

2.20. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRAs serão integralmente utilizados para aquisição dos respectivos Créditos vinculados à presente Emissão, nos termos do Contrato de Cessão.

2.21. Da Conta Securitizadora

Em conformidade com o Contrato de Escrituração e Liquidação, a Conta Securitizadora não poderá ser movimentada pela Securitizadora até a integral amortização dos CRAs.

2.22 Resgate Antecipado

Fica desde já estabelecido que a partir de 09/03/2013, inclusive, a Emissora poderá resgatar antecipadamente de forma integral todos os CRAs da 40ª e/ou da 41ª série mediante prévia notificação a ser enviada aos titulares dos CRAs com 10 (dez) dias úteis da data de realização do referido resgate antecipado.

Em caso de resgate antecipado, a apuração do valor devido pela Emissora a título de prêmio a ser pago aos titulares dos CRAs será realizada de acordo com os parâmetros de mercado na data do resgate antecipado, sempre considerando o prazo e fluxo remanescentes da operação originalmente contratada e aqui estabelecida. Para definição dos valores da 40ª série e/ou da 41ª série a serem resgatados antecipadamente, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, conforme estabelecido na Cláusula Décima deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

- 3.1. O pagamento dos valores devidos pela UMA referentes às parcelas das CCE será efetuado da seguinte forma:

Principal e Remuneração da CCE A:

Principal: no vencimento, ou seja, em 31/07/2014, exceto no caso de Repactuação, caso em que deve ser observado o fluxo previsto no Anexo III à CCE Tranche A.

Remuneração: entre 09 de março de 2.012 e 31 de julho de 2.014, a UMA pagará à Securitizadora a Remuneração da CCE Tranche A, nas seguintes datas: 09/09/2012; 09/03/2013; 09/09/2013; 09/03/2014 e 31/07/2014.

Em caso de Repactuação, os pagamentos de Principal e Remuneração deverão ser realizados nas Datas de Vencimento indicadas no Anexo V.

Principal e Remuneração da CCE B:

Principal: conforme fluxo previsto no Anexo IV deste Termo.

Remuneração: a Remuneração da CCE Tranche B, será paga pela UMA à Securitizadora, nas seguintes datas: 09/09/2012; 09/03/2013; 09/09/2013 e a partir desta data, juntamente com as Amortizações Programadas de Principal, conforme Anexo IV a este Termo de Securitização.

- 3.2. Nos termos do Contrato de Cessão, todos e quaisquer valores devidos pela UMA em razão da CCE Tranche A e da CCE Tranche B deverão ser depositados na conta vinculada n.º 1.006.933-0, agência 001, mantida pela UMA junto ao Banco Votorantim S.A. até às 16:00 horas do dia útil imediatamente anterior ao vencimento da respectiva parcela devida sobre as respectivas CCE.
- 3.3. O Banco Votorantim transferirá os valores mantidos na conta vinculada acima indicada até as 12:00 horas do dia do vencimento da parcela devida sobre a respectiva CCE para de banco mandatário do Interveniente Anuente: conta n.º 1458990, agência 001, banco 745 ("**Conta Securitizadora**"). O Interveniente Anuente efetuará, na mesma data, com tais recursos, os pagamentos dos valores devidos sob os CRAs referentes à 40ª e à 41ª série, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS VINCULADAS ÀS CCE E AOS CRAS

- 4.1. Em garantia ao fiel e integral cumprimento da obrigação assumida nas CCE foram/serão constituídas as garantias descritas no Considerando 3 do presente Termo, que serão cedidas em favor da Emissora para fins da presente securitização dos CRAs.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME FIDUCIÁRIO APLICÁVEL PARA CADA UMA DAS SÉRIES INDEPENDENTEMENTE

- 5.1. Os Créditos são ora expressamente vinculados à Emissão dos CRAs descritos neste Termo.
- 5.2. Nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 (a "**Lei n.º 9.514/97**"), a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre os Créditos, o qual está submetido às seguintes condições:
- (i) os Créditos destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem patrimônio separado (o "**Patrimônio Separado**"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRAs;
 - (ii) os Créditos são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRAs;
 - (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os titulares dos CRAs; e
 - (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário estão descritos na Cláusula Oitava abaixo.
- 5.3. Os Créditos objeto do regime fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:
- (i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRAs que não se confunde com o patrimônio da Securitizadora;
 - (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRAs objeto da presente Emissão;

- (iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRAs, bem como ao pagamento das despesas;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001; e
- (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRAs a que estão afetados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PATRIMÔNIO SEPARADO APLICÁVEL PARA CADA UMA DAS SÉRIES INDEPENDENTEMENTE

- 6.1. O Patrimônio Separado será administrado pela Securitizadora e será objeto de registro contábil próprio e independente.
- 6.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra.
- 6.3. A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.
- 6.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Hipótese de Liquidação Antecipada, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a custódia e administração dos Créditos e convocará Assembleia Geral dos titulares dos CRAs para deliberar sobre a forma de administração dos mesmos.
- 6.5. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:
 - (i) automaticamente, quando do resgate integral dos CRAs na Data de Vencimento ou na Data da Liquidação Antecipada; ou
 - (ii) após o vencimento dos CRAs, na hipótese do não resgate integral dos

referidos CRAs pela Securitizadora, mediante transferência dos Créditos vinculados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos beneficiários do Patrimônio Separado. Neste caso, os Créditos serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora sob os CRAs, cabendo ao Agente Fiduciário, após deliberação dos titulares dos CRAs, (a) administrar os Créditos que integravam o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos que lhe foram transferidos.

- 6.6. Quando qualquer Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os respectivos Créditos vinculados, sendo os recursos remanescentes distribuídos proporcionalmente entre os CRAs em circulação como pagamentos extraordinários.
- 6.7. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRAs estará limitada aos Créditos integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do §3º do art. 11 da Lei n.º 9-514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA SECURITIZADORA

7.1. A Emissora declara, na data de assinatura do presente Termo, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) é legítima e única titular dos Créditos;
- (iv) os Créditos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo

- do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;
- (v) não tem conhecimento acerca da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos ou, ainda que indiretamente, o presente Termo;
 - (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
 - (vii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (viii) a celebração deste Termo e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
 - (ix) este Termo constitui obrigação lícita, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e condições; e
 - (x) cumpre, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

7.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a. cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo;
- c. dentro de 5 (cinco) dias úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- d. dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- e. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRAs;
- f. no mesmo prazo previsto para apresentação das Informações Trimestrais - ITR, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- g. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora, no máximo, em 3 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento;
- h. relatório mensal até o décimo quinto dia do mês subsequente, contendo: (A) valor atualizado dos CRAs; (B) valor atualizado de

todos os Créditos; (C) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Créditos; e

i. dentro de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do presente Termo cópia de todos os documentos relacionados aos Créditos, devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

(iii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(iv) efetuar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRAs ou para realização de seus créditos, sendo que as despesas em questão serão pagas com ativos que integram o Patrimônio Separado. Caso não existam ativos suficientes no Patrimônio Separado para pagar referidas despesas, estas serão cobradas dos titulares dos CRAs. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

a. publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas, por lei e regulamentos aplicáveis;

b. extração de certidões;

c. despesas cartorárias e com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

- d.** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Securitizadora nos termos do presente Termo ou da legislação aplicável.
- (v)** manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (vi)** não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;
- (vii)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, os titulares dos CRAs, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares dos CRAs conforme disposto no presente Termo;
- (viii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;
- (ix)** manter:
- a.** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- b.** na forma exigida pela Lei n.º 6.404/76 e alterações posteriores, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local

- adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e
- c. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (x) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRAs, na hipótese de rescisão do Contrato com o Interviente Anuente;
- (xi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos titulares dos CRAs ou contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xii) na mesma data em que forem publicados, enviar à CETIP e ao Agente Fiduciário cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRAs ou informações de interesse do mercado;
- (xiii) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos titulares dos CRAs; e
- (xiv) auxiliar o Agente Fiduciário na cobrança administrativa e judicial de qualquer dos Créditos, observado o disposto na Cláusula Nona abaixo.

CLÁUSULA OITAVA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Por meio do presente Termo, a Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRAs descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

- (i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRAs, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo

homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(ii)

elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Securitizadora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares dos CRAs nos termos do artigo 68, § 1º, "b", da Lei n.º 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- a. Créditos que constituam lastro dos CRAs, conforme identificados neste Termo;
- b. eventual omissão ou incompatibilidade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Securitizadora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Securitizadora;
- c. alterações estatutárias da Securitizadora ocorridas no período;
- d. posição da distribuição ou colocação dos CRAs no mercado; e
- e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Securitizadora no Termo.

(iii)

colocar o relatório a que se refere o item anterior à disposição dos titulares dos CRAs, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do Exercício social da Securitizadora, (i) na sede da Securitizadora, (ii) em sua própria sede social, e (iii) na CVM;

(iv)

adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares dos CRAs, bem como à realização dos Créditos afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

- (v) exercer, na hipótese de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Liquidação Antecipada, a custódia e administração dos Créditos integrantes do Patrimônio Separado;
- (vi) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Geral dos titulares dos CRAs;
- (vii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (viii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, inclusive aquelas enviadas por meio magnético, e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções recebidos da Securitizadora;
- (ix) notificar os titulares dos CRAs, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da ocorrência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações relacionadas ao presente Termo;
- (x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Securitizadora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) após ter recebido da Securitizadora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da extinção do regime fiduciário a que estão submetidos os Créditos, termo de quitação à Securitizadora;
- (xiii) convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;

- (xiv) verificar com o Interveniante Anuente, nas datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRAs conforme estipulado no presente Termo;
- (xv) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e
- (xvi) prestar informações à Emissora, a respeito de matérias relacionadas ao Contrato de Fornecimento que possam afetar de forma negativa tal contrato.

8.1.1. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404/76, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no presente Termo;
- (iii) aceitar integralmente o presente Termo, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("**Instrução CVM n.º 28/83**");
- (v) com base nas informações fornecidas pela Securitizadora, ter verificado a regularidade da constituição das garantias do presente Termo, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e

- (vi) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora no presente Termo.
- 8.3.** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura do presente Termo, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRAs objeto da presente Emissão.
- 8.4.** Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral dos titulares dos CRAs para a escolha do novo agente fiduciário.
- 8.4.1.** A Assembleia Geral dos titulares dos CRAs de que trata o item 8.4. acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, ou por titulares de CRAs que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRAs em circulação.
- 8.5.** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares dos CRAs, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia Geral dos titulares dos CRAs para a escolha do novo agente fiduciário.
- 8.6.** Aos titulares dos CRAs é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, especialmente convocada para esse fim.
- 8.7.** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita ao atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM n.º 28/83 e eventuais outras normas aplicáveis.
- 8.8.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo.

8.9. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos titulares dos CRAs, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido no presente Termo.

8.10. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS

9.1. A Emissora efetuará a cobrança dos Créditos vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento.

9.2. Em caso de inadimplência, uma vez que qualquer Crédito seja transferido para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares dos CRAs, em dação em pagamento de todas as obrigações assumidas pela Securitizadora nos CRAs, caberá ao Agente Fiduciário, com auxílio da Securitizadora, realizar a cobrança administrativa e judicial dos Créditos. Todos os custos necessários para a cobrança judicial e administrativa dos Créditos inadimplentes serão arcados pelos titulares dos CRAs.

9.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, mediante aprovação dos titulares dos CRAs reunidos em Assembleia Geral, acionar um escritório de advocacia para adoção das medidas cabíveis para a cobrança dos respectivos Créditos, sempre tomando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas medidas. Nesta fase de cobrança por intermédio de escritório de advocacia serão adotados procedimentos preliminares de notificação extrajudicial ou judicial dos devedores inadimplentes e, posteriormente, em caso de não pagamento, na adoção das medidas judiciais cabíveis.

9.4. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos detentores dos CRAs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos detentores dos CRAs incluem também os gastos com

honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos detentores dos CRAs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos detentores dos CRAs, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos detentores dos CRAs para cobertura do risco de sucumbência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLEIA DOS TITULARES DOS CRAs

- 10.1.** Os titulares dos CRAs da 40^a e da 41^a série desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão da sua respectiva série ("**Assembleia Geral**").
- 10.2.** A Assembleia Geral dos titulares dos CRAs poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Securitizadora, ou (iii) por titulares dos CRAs que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRAs em circulação.
- 10.2.1.** Para fins de cálculo de quorum de convocação, instalação e deliberação, consideram-se como CRAs em circulação todos os CRAs subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Securitizadora e os de titularidade de (i) controladas da Securitizadora ou da UMA; (ii) coligadas da Securitizadora ou da UMA; (iii) controladoras da Securitizadora ou da UMA (ou grupo de controle da Securitizadora ou da UMA e ou controladas da Securitizadora ou da UMA); (iv) administradores da Securitizadora ou da UMA, ou das respectivas controladas ou controladoras; (v) funcionários da Securitizadora ou da UMA ou das respectivas controladas ou controladoras; (vi) parentes de segundo grau das pessoas mencionadas nos itens (iv) e (v) acima; e (vii) investidores ligados à UMA ("**CRAs em Circulação**").
- 10.3.** Observado o disposto no item 10.2 acima, deverá ser convocada Assembleia Geral de titulares de CRAs toda vez que a Emissora, na qualidade de Credora dos Créditos representados pelas CCE tiver de exercer seus direitos estabelecidos nas CCE, para que os titulares de CRAs deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente à UMA.

- 10.3.1.** A Assembleia Geral de titulares de CRAs mencionada no item 10.3 acima deverá ser realizada em data anterior àquela em que a Securitizadora manifestar-se à UMA, nos termos das CCE.
- 10.3.2.** Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos titulares dos CRAs, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestando-se conforme lhe for orientado. Caso os titulares de CRAs não compareçam à Assembleia Geral de titulares de CRAs, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão.
- 10.3.3.** A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos titulares dos CRAs, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruído. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos titulares de CRAs por ela manifestado frente à UMA, independentemente destes causarem prejuízos aos titulares dos CRAs ou à UMA.
- 10.4.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de titulares de CRAs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedade por Ações, a respeito das Assembleias Gerais de acionistas.
- 10.5.** A convocação da Assembleia Geral de titulares de CRAs far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação, e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, se aplicável, sendo que na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de titulares de CRAs nos termos da primeira convocação.
- 10.6.** A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente, (i) ao Presidente do Conselho de Administração da Securitizadora; ou (ii) ao titular de CRAs eleito pelos titulares dos CRAs presentes.
- 10.7.** A Securitizadora e/ou os titulares dos CRAs poderão convocar representantes do Interveniente Anuente, bem como quaisquer terceiros para participar das

Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

10.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos titulares dos CRAs as informações que lhe forem solicitadas.

10.9. A cada CRA em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei n.º 6.404/76.

10.10. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos titulares dos CRAs deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares dos CRAs em Circulação, salvo se outro quorum for exigido neste Termo, seja em primeira ou segunda convocação.

10.11. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos titulares dos CRAs em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

10.12. Estarão sujeitas à aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos CRAs em Circulação a não declaração de vencimento antecipado das obrigações constantes do presente Termo, conforme estabelecido no item 2.13.3. deste Termo.

10.12.1. Caso qualquer Assembleia Geral que tenha como pauta a declaração de vencimento antecipado ou de liquidação do Patrimônio Separado não seja instalada por falta de quorum, tal fato ensejará a declaração de vencimento antecipado e liquidação do Patrimônio Separado.

10.13. As alterações relativas (i) às datas de pagamento de principal e juros dos CRAs; (ii) à remuneração dos CRAs, (iii) ao prazo de vencimento dos CRAs, (iv) aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (v) ao Evento de Vencimento Antecipado dos CRAs; e/ou (vi) aos quóruns de deliberação, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de titulares de CRAs ou em qualquer convocação subsequente, por titulares de CRAs que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRAs em Circulação.

10.14. As deliberações tomadas pelos titulares dos CRAs, observados os quóruns estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Securitizadora e obrigarão a todos os titulares dos CRAs em circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral dos titulares dos CRAs.

10.15. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regular a Assembleia Geral dos titulares dos CRAs a que comparecerem os titulares de todos os CRAs.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FATORES DE RISCO

11.1. As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à presente operação são os dispostos no **Anexo VI** a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Da Autonomia das Disposições

Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

12.2. Das Modificações

Qualquer modificação ao presente Termo somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as Partes que assinam a presente.

12.3. Das Notificações

12.3.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Termo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) **para a Securitizadora:**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Rua Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 8º andar, conjunto 81 – São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Fone: (11) 3031-4112

Fax: (11) 3031-4112

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

(b) **para o Agente Fiduciário:**

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares – São Paulo, SP

At.: Nelson Santucci Torres

Fone: (11) 3048-9943

Fax: (11) 3048-9888

E-mail: nelson.torres@slw.com.br

(c) **para o Interveniante Anuente:**

BANCO CITIBANK S.A.

Av. Paulista nº 1.111 2º andar - parte

At.: Lia Nara Tretel

Tel: (11) 4009-5931

E-mail: lia.nara.tretel@citi.com

12.3.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima.

12.4. Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos titulares dos CRAs em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora prejudicará tais direitos, faculdades

ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

12.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos titulares dos CRAs, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRAs, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares dos CRAs.

12.7. O Interveniante Anuente declara-se ciente das disposições ora avençadas, sendo certo que as Partes concordam que as obrigações do Interveniante Anuente, na qualidade de prestador de serviços, estão previstas nos respectivos contratos firmados ou a serem firmados entre o Interveniante Anuente e as Partes e/ou terceiros, relativamente ao objeto do presente instrumento.

12.8 Da Tributação Referente aos Detentores dos CRAs

12.8.1 Nos termos da legislação vigente concernente a matéria, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRAs são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**") às alíquotas de (i) 22,5% (vinte e dois por cento) quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui referida há regras específicas aplicáveis a cada classe de titular dos CRAs, conforme sua qualificação. Em outros termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRAs, cabendo a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRAs, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência da Contribuição ao Programa de Integração Social ("**PIS**") e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("**COFINS**").

12.8.2 Os titulares dos CRAs pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de

Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação dos CRAs a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 12.8.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRAs pessoa física. Os titulares dos CRAs a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e À COFINS.

12.8.3 As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, deverão ser efetuados por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRAs.

12.8.4. As Partes neste ato reconhecem a possibilidade de fatos relacionados à presente securitização, que nesta data são isentos de tributação, passarem a ser sujeitas à regime de tributação diverso, incluindo, mas não se limitando à alíquotas majoradas, criação de novos tributos, taxas ou contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo, ficando a Securitizadora desde já isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

12.9. Foro

Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TREZE - DESPESAS DA EMISSÃO

13.1 Serão de responsabilidade da UMA, sem prejuízo do disposto no Contrato de Cessão:

- (i)** o reembolso à Emissora das despesas com a remuneração trimestral do Agente Fiduciário, a qual é paga pela Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, limitada ao custo de R\$12.000,00 (doze mil reais) ao ano;
- (ii)** as despesas com a gestão, cobrança, administração, custódia e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência;
- (iii)** na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a administração do Patrimônio Separado, as eventuais despesas com terceiros especialistas, assessores legais, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRAs e realização dos Créditos integrantes do Patrimônio Separado;

- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (v) as despesas com publicidade, legal ou na forma dos Documentos da Operação, quando aplicável; e
- (vi) as despesas com registros de documentos.

CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICIDADE

14.1 Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRAs, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal Valor Econômico ou em outro jornal de grande circulação, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

14.2 As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA QUINZE - REGISTRO DO TERMO

15.1 O Termo será registrado na instituição custodiante, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 10.931, para que seja declarado pela instituição custodiante o Patrimônio Separado a que os Créditos estão afetados.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de julho de 2012.

[página de assinaturas a seguir]



(Página 1/3 de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Duas Séries celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. e o Banco Citibank S.A. em 02 de julho de 2012.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.

Cristian de Almeida Fumagalli

Por: **Moacir Ferreira Teixeira**
Cargo: RG. 9113397 SSP/SP
CPF 186.487.621-20

Por: **Cristian de Almeida Fumagalli**
Cargo: OAB/SP 281250

39° Cartório
 Av. Brig. Faria Lima, 1675 - CEP: 01452-001 - Fone: (11) 3133-7700
 Andréia Ruzante Gaybard - OFICIAL TITULAR

Reconheço por semelhança a firma de
MOACIR FERREIRA TEIXEIRA, CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI

em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 10 de Julho de 2012. Em Test. da verdade

JOAO RICARDO LIMA SOUZA JUNIOR - ESCRIVENTE
 R\$ 12,00-Valido somente com selo de Autenticidade



A

M



(Página 2/3 de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Duas Séries celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. e o Banco Citibank S.A. em 02 de julho de 2012.)

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA



Por:
Cargo:

Marco Marchi
Sup. Administrativa



Por:
Cargo:

Nelson Santucci Torres
Agente Fiduciário
SLWCVC Ltda.

TABELLIÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Cartório de Notas
R. João Roberto de Moraes Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Via Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PAISX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR econômico
de: MARCO ANTONIO MARCHI e NELSON SANTUCCI TORRES,
SAO PAULO, 01 de Julho de 2012. Total: R\$ 12,00 11:56:56

ISSAAS FELDO DE LIMA - ESCRIVENTE AUT.

AB067566

SELO DE AUTENTICIDADE

1059A4488741

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

(Página 3/3 de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Duas Séries celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. e o Banco Citibank S.A. em 02 de julho de 2012.)

BANCO CITIBANK S.A.

Paula G. Castilho

Por:

Cargo:

Paula G. Castilho
Gerente de Operações
CPF 074.416.477-03

OTAVIO AUGUSTO SUCCEDEIA
Por: OTAVIO AUGUSTO SUCCEDEIA
Cargo: GERENTE PRODUTOS

Testemunhas:

Nome:

Maíce Marcondes Gottstrolz
R.G.: Maíce Marcondes Gottstrolz
CPF 135.625.148-08
RG 20 410 044

Nome:

R.G.:

Roberta Lacerda Crispilho Braga
Roberta Lacerda Crispilho Braga
CPF 220.314.208-10
RG 27.811.192-0



ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS

1. Principais Disposições da CCE Tranche A vinculados ao presente Termo:

- (i) **Número de ordem:** 10136274.
- (ii) **Emitente:** a Usina Monte Alegre Ltda., sociedade empresária limitada com sede no município de Monte Belo, estado de Minas Gerais, Zona Rural Fazenda Monte Alegre, CEP 13.118-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.587.687/0001-46.
- (iii) **Credor:** Banco Votorantim S.A.
- (iv) **Data de Emissão:** 09 de março de 2012.
- (v) **Data de Desembolso:** 09 de março de 2012.
- (vi) **Data de Vencimento Final:** 31 de julho de 2014, sujeita à Repactuação.
- (vii) **Valor Nominal:** R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na data de emissão da CCE Tranche A, qual seja 09/03/2012.
- (viii) **Remuneração:** 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, calculada sobre o Valor Nominal e de acordo com os métodos de cálculo previstos na CCE Tranche A, desde a Data do Desembolso até a Data de Vencimento.
- (ix) **Vencimento Antecipado da CCE Tranche A:** a CCE Tranche A poderá ser considerada antecipadamente vencida, tornando-se exigível a obrigação de pagamento, nas hipóteses elencadas na Cláusula 7 da CCE Tranche A, conforme cópia constante do **Anexo II**.
- (x) **Inadimplemento e juros moratórios:** Cláusulas 7 e 8 da CCE Tranche A. A falta de pagamento de qualquer quantia devida sob a CCE Tranche A, principal ou acessória, nos seus vencimentos, obrigará o Emitente ao pagamento do valor devido acrescido de: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) do

montante inadimplido, (ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata die*, e (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (“IGP-M”), desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei.

- (xi) **Cronograma de Pagamento Tranche A:** Principal: em 31 de julho de 2014, sujeito à Repactuação. Remuneração: nas seguintes datas: 09/09/2012; 09/03/2013; 09/09/2013; 09/03/2014 e 31/07/2014.

2. **Principais Disposições da CCE Tranche B vinculados ao presente Termo:**

- (i) **Número de ordem:** 10136273
- (ii) **Emitente:** a Usina Monte Alegre Ltda., sociedade empresária limitada com sede no município de Monte Belo, estado de Minas Gerais, Zona Rural Fazenda Monte Alegre, CEP 13.118-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº22.587.687/0001-46
- (iii) **Credor:** Banco Votorantim S.A.
- (iv) **Data de Emissão:** 09 de março de 2012.
- (v) **Data de Desembolso:** 09 de março de 2012.
- (vi) **Data de Vencimento Final:** 09 de março de 2016.
- (vii) **Valor Nominal:** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na data de emissão da CCE Tranche B, qual seja 09/03/2012.
- (viii) **Remuneração:** **122,80% (cento e vinte e dois inteiros e oitenta centésimos por cento)** da Taxa DI, calculada sobre o Valor Nominal e de acordo com os métodos de cálculo previstos na CCE Tranche B, desde a Data do Desembolso até a Data de Vencimento.
- (ix) **Vencimento Antecipado da CCE Tranche B:** a CCE Tranche B poderá ser considerada antecipadamente vencida, tornando-se exigível a obrigação de pagamento, nas hipóteses elencadas na Cláusula 6 da CCE Tranche B, conforme cópia constante do **Anexo II**.
- (x) **Inadimplemento e juros moratórios:** Cláusulas 7 e 8 da CCE Tranche B. A falta de pagamento de qualquer quantia devida sob a CCE Tranche B, principal ou acessória, nos seus vencimentos, obrigará o Emitente ao pagamento do valor devido acrescido de: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) do montante inadimplido, (ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata die*, e (iii) correção monetária, calculada pela variação do

Índice Geral de Preços – Mercado (“IGP-M”), desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei.

(xi) Cronograma de Pagamento Tranche B:

Principal:

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor (R\$) (*)
1.	09/10/2013	937.500,00
2.	11/11/2013	937.500,00
3.	09/12/2013	937.500,00
4.	09/07/2014	937.500,00
5.	11/08/2014	937.500,00
6.	09/09/2014	937.500,00
7.	09/10/2014	937.500,00
8.	10/11/2014	937.500,00
9.	09/12/2014	937.500,00
10.	09/07/2015	937.500,00
11.	10/08/2015	937.500,00
12.	09/09/2015	937.500,00
13.	09/10/2015	937.500,00
14.	09/11/2015	937.500,00
15.	09/12/2015	937.500,00
16.	09/03/2016	937.500,00

(*) Remuneração: anteriormente à primeira Data de Vencimento acima indicada, os juros serão pagos nas seguintes datas: 09/09/2012; 09/03/2013 e 09/09/2013. Posteriormente, os juros inerentes a esta CCE Tranche B serão pagos juntamente com as parcelas de Principal em cada Data de Vencimento conforme acima indicado.

ANEXO II

CÓPIA DO CORPO DAS CCE

R

77

Q

A

M

ANEXO III

**FLUXO FINANCEIRO DE AMORTIZACAO PROGRAMADA DOS CRAS DE 40ª
SÉRIE**

Vencimento: 31 de julho de 2014, com amortização de principal e juros.

[Handwritten marks and signatures in blue ink]

ANEXO IV

FLUXO FINANCEIRO DE AMORTIZACAO PROGRAMADA DOS CRAS DE 41ª SÉRIE

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor (R\$) (*)
1.	09/10/2013	937.500,00
2.	11/11/2013	937.500,00
3.	09/12/2013	937.500,00
4.	09/07/2014	937.500,00
5.	11/08/2014	937.500,00
6.	09/09/2014	937.500,00
7.	09/10/2014	937.500,00
8.	10/11/2014	937.500,00
9.	09/12/2014	937.500,00
10.	09/07/2015	937.500,00
11.	10/08/2015	937.500,00
12.	09/09/2015	937.500,00
13.	09/10/2015	937.500,00
14.	09/11/2015	937.500,00
15.	09/12/2015	937.500,00
16.	09/03/2016	937.500,00

(*) Remuneração: anteriormente à primeira Data de Vencimento acima indicada, os juros serão pagos nas seguintes datas: 09/09/2012; 09/03/2013 e 09/09/2013. Posteriormente, os juros inerentes aos CRAs da 41ª Série serão pagos juntamente com as parcelas de Principal em cada Data de Vencimento conforme acima indicado.

ANEXO V

FLUXO FINANCEIRO DE AMORTIZACAO PROGRAMADA DOS CRAS DE 40ª SÉRIE E JUROS, EM CASO DE ACEITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO POR PARTE DOS INVESTIDORES

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor (R\$) (*)
1.	31/7/2014	769.230,77
2.	11/8/2014	769.230,77
3.	09/9/2014	769.230,77
4.	09/10/2014	769.230,77
5.	10/11/2014	769.230,77
6.	09/12/2014	769.230,77
7.	09/7/2015	769.230,77
8.	10/8/2015	769.230,77
9.	09/9/2015	769.230,77
10.	09/10/2015	769.230,77
11.	09/11/2015	769.230,77
12.	09/12/2015	769.230,77
13.	09/3/2016	769.230,77

(*) Remuneração: Os juros inerentes aos CRAs da 40ª Série serão pagos juntamente com as parcelas de Principal em cada Data de Vencimento conforme acima indicado, de acordo com as condições acordadas por ocasião da Repactuação.

ANEXO VI

FATORES DE RISCO

- **Os CRAs são lastreados em Cédulas de Crédito a Exportação (“CCE”).** Os CRAs têm seu lastro nas CCE, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos nos termos dos CRAs durante todo o prazo da Emissão. Ainda que haja, nesta data, em atendimento aos termos da Lei 11.076/94, o total lastreamento dos CRAs, não existe garantia de que estes não possam sofrer descasamentos, interrupções ou inadimplementos em seus respectivos fluxos de pagamento: caso se verifique quaisquer de tais hipóteses na prática e caso (i) a UMA e/ou a Adecoagro não complemente os valores necessários ao atendimento do cronograma de pagamentos dos CRAs; ou (ii) não seja possível lançar mão às demais Garantias da Emissão, os titulares dos CRAs poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento dos recursos devidos pelo Emissor ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos.
- **Os CRAs estão sujeitos a hipóteses de vencimento antecipado.** Os CRAs estabelecem certas hipóteses cuja ocorrência enseja, automaticamente ou sujeito à deliberação em assembleia, o vencimento antecipado dos CRAs. O vencimento antecipado dos CRAs poderá ensejar consequências adversas aos seus titulares, as quais poderão compreender, sem limitação: (i) a demora, a dificuldade ou mesmo a incapacidade em reaver os valores então devidos nos termos dos CRAs; e (b) a incapacidade de reinvestir os recursos recebidos nos mesmos termos e condições econômicas dos CRAs.
- **Os CRAs poderão ser objeto de resgate antecipado.** A partir de 09/03/2013 a UMA poderá liquidar antecipadamente todos os pagamentos devidos sob esta Cédula, mediante prévia notificação a ser enviada ao Banco Votorantim com 10 (dez) dias úteis da data de realização de referida liquidação antecipada e desde que plenamente atendido o volume de exportações conforme descrito no Anexo I das CCE.
- **As Garantias da Emissão poderão ser insuficientes ao pagamento dos valores devidos no âmbito dos CRAs.** Caso se dê o inadimplemento dos CRAs, os Investidores Qualificados terão ao seu dispor somente as Garantias relacionadas aos CRAs para a recuperação dos montantes que lhes forem devidos, consoante a Emissão. Não obstante a Emissão contemplar estrutura de Garantias que compreende: (i) cessão fiduciária de recebíveis oriundos do Contrato

de Fornecimento de Açúcar a ser firmado com tradings de 1º linha, a partir da safra de 2013, (ii) penhor de todas as quotas representativas do capital social da UMA, (iii) Aval da Adecoagro Brasil Participações S.A., não é possível garantir que as Garantias serão suficientes à recuperação dos valores devidos e não pagos aos titulares de CRAs em face de um inadimplemento e vencimento antecipado dos CRAs.

• **Investimento nos CRAs está sujeitos a riscos de liquidez.** Os CRAs são uma modalidade de investimento em desenvolvimento no mercado brasileiro, que ainda não movimentam volumes significativos de recursos e que atrai um número reduzido de investidores interessados em realizar negócios de compra e venda de tais títulos. Os investidores que venham a adquirir os CRAs poderão ter dificuldades para vender estes ativos no mercado secundário posteriormente. Deste modo, investidores que adquirirem CRAs da Oferta Restrita deverão estar cientes de que o investimento nos CRAs consiste em investimento de longo prazo e de baixa liquidez no mercado.

• **Alterações na legislação tributária aplicável aos CRAs ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRAs.**

Os rendimentos gerados por aplicação em CRAs para as pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei n.º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, não há uniformidade na interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes da alienação dos CRAs no mercado secundário. Existem pelo menos 2 (duas) interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor da aplicação dos CRAs, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRAs estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei n.º 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRAs são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, §2º, da Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 8.850, de 28 de janeiro de 1994, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo inciso II do caput do artigo 2º da Lei n.º 11.033. Tampouco há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRAs, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRAs para seus titulares.

- **Limitação de ativos.** A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de CRAs, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado desta Emissão tem como única fonte de recursos os Créditos. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos Créditos pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações sob os CRAS.
- **Credores Privilegiados.** O artigo 76 da MP n.º 2.158-35 estabelece as normas para a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica, e determina que não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. Dessa forma os credores fiscais, previdenciários ou trabalhistas que a Emissora eventualmente venha a ter, poderão concorrer de forma privilegiada com os Titulares de CRAS sobre o produto de realização dos Créditos em caso de falência da Securitizadora, ainda que integrantes do Patrimônio.
- **Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização.** Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte do Titular de CRAS em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.
- **As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares dos CRAs são aprovadas por 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de CRAs em Circulação, salvo se diversamente disposto no Termo de Securitização.** O titular de pequena quantidade de CRAs pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRAS em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRAs.
- **Validade da Estipulação da Taxa DI.** A Súmula n.º 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a taxa divulgada pela ANDIMA/CETIP. De acordo com os acórdãos que deram origem a esta Súmula, a ANDIMA e a CETIP são entidades de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras. Apesar de não vincular as decisões do Poder Judiciário, existe a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, referida Súmula ser aplicada pelo Poder

Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRAs. Nesse caso, um novo índice deverá ser determinado pelo Poder Judiciário, podendo representar remuneração inferior à Taxa DI prejudicando a rentabilidade pretendida pelos titulares de CRAs.

Fatores de Risco com relação à UMA

- ***Somos dependentes de instalações produtivas e qualquer interrupção operacional poderia reduzir nossas receitas e levar a perdas.*** Nossas receitas são, e continuarão a ser, obtidas com a venda dos produtos fabricados nessas instalações. Nossas operações podem estar sujeitas a interrupções relevantes caso qualquer de nossas instalações sofra um acidente de vulto, ou seja, danificada pelo clima inclemente ou por outras catástrofes naturais, como inundações. Além disso, nossas operações podem estar sujeitas as paralisações não programadas ou outros problemas operacionais inerentes ao setor, como falha de equipamentos, incêndios, explosões, problemas de pressão anormal, acidentes de transporte e catástrofes naturais. Alguns desses riscos operacionais podem causar danos pessoais ou perda de vidas, danos severos a propriedades ou sua destruição e danos ambientais, que podem resultar na suspensão das operações e na imposição de penalidades civis e criminais.
- ***Nosso seguro pode não ser suficiente para cobrir potenciais perdas.*** Nossa atividade está sujeita a riscos, tais como condições climáticas adversas, incêndios, fenômenos naturais, acidentes industriais, processos laborais e mudanças nas leis e regulações aplicáveis a nós. Nosso seguro atualmente cobre apenas uma parte das perdas que podemos eventualmente incorrer e não cobre perda nas colheitas devido às tempestades de granizo, incêndios ou riscos similares. Adicionalmente, não podemos garantir que a indenização paga pela seguradora será suficiente para cobrir as perdas que possamos ter tido.
- ***Financiamentos em condições aceitáveis podem não estar disponíveis para atender nossas necessidades futuras de capital, pois as condições econômicas e financeiras globais foram e podem ser voláteis.*** Se financiamentos não estiverem disponíveis quando necessários, ou se estiverem disponíveis apenas em condições desfavoráveis, pode ser difícil tirar proveito das melhores oportunidades de negócio ou reagir a pressões competitivas, o que pode afetar de forma adversa nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais.
- ***A perda de membros da administração da UMA ou da Adecoagro ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais da***

UMA. A capacidade de manter a posição competitiva da UMA no mercado depende em larga escala dos serviços da alta administração da Devedora. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

- ***Nossa alavancagem e obrigações de serviço da dívida podem afetar adversamente nossos negócios operacionais.*** As obrigações do serviço de nossa dívida podem ter consequências importantes para os titulares dos CRAS, inclusive as seguintes:
 - aumentar nossa vulnerabilidade a condições econômicas e setoriais adversas;
 - necessidade de destinarmos uma parcela substancial de nosso fluxo de caixa operacional aos pagamentos de nosso endividamento, reduzindo assim a disponibilidade de recursos para financiar o capital de giro, gastos de capital, aquisições e investimentos e outros objetivos empresariais gerais;
 - limitar nossa flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em nossos negócios e nos setores onde operamos;
 - colocar-nos em posição competitiva desvantajosa em relação a concorrentes menos alavancados; e
 - limitar, entre outras coisas, nossa capacidade para captar recursos adicionais ou para fazê-lo em condições favoráveis.

- ***Uma interrupção dos serviços de transporte e logística poderá afetar negativamente nossos resultados operacionais.*** Distribuímos açúcar e etanol em grande parte do País, e, por isso, nossas operações dependem de serviços de transporte confiáveis e eficientes. Esses serviços exigem contínua expansão, aperfeiçoamento e manutenção da infraestrutura rodoviária, ferroviária e portuária que utilizamos. Dependemos de serviços rodoviários que operam sob concessões governamentais, sujeitas ao término antecipado do contrato e à revogação em certas circunstâncias, como o descumprimento dos termos do contrato de Concessão. Uma interrupção de qualquer desses serviços de transporte poderá ter impacto negativo sobre nossas operações de originação, logística e distribuição. Desastres naturais, acidentes, falhas humanas, aumentos dos preços dos combustíveis, congestionamentos portuários, greves, paralisações parciais e outras manifestações trabalhistas ou outras circunstâncias poderão resultar em interrupções dos sistemas regionais de infra-estrutura de transporte capazes de afetar negativamente e adversamente nossas operações de logística e distribuição, o que poderia afetar nossos negócios, nossa situação financeira e nossos resultados operacionais.

- ***Crescimento na venda e distribuição de etanol depende em parte de melhorias de infra-estrutura, que podem não ocorrer em tempo hábil, ou não ocorrer.*** Em

contraste com a infra-estrutura e logística envolvidas no apoio às exportações de açúcar, as exportações de etanol exigem preparação e meios de distribuição muito mais complexos, incluindo transporte marítimo para outros países. O desenvolvimento de infra-estrutura é realizado por pessoas e entidades fora do nosso controle e são necessários para as nossas operações, e para a indústria do etanol. Áreas que exigem expansão incluem, mas não estão limitadas, a capacidade de trilho adicional, as instalações de armazenamento adicional para etanol, o aumento de frotas de caminhões capazes de transportar etanol dentro do mercado interno, crescimento de estações de serviço equipadas para lidar com os combustíveis de etanol e crescimento na frota de caminhões que utilizem mais de um tipo de combustível. Qualquer atraso ou falha em mudanças ou ampliação da infraestrutura pode prejudicar a demanda ou preço de nossos produtos, impedir a entrega, impor custos adicionais ou ter sério efeito adverso sobre nossos negócios, resultados operacionais ou financeiros. Nosso negócio depende da disponibilidade permanente de infra-estrutura.

- **Devido às flutuações dos preços de mercado dos produtos** e de moeda, adotamos uma política de hedge. Existe um comitê de risco, formado por pelo Chief Financial Officer, Chief Commercial Officer, Gerente Comercial e dois conselheiros, que se reúnem uma vez por mês para discutir e definir a estratégia comercial para o hedge de preço da produção. Tal comitê tem como diretriz fazer o hedge de 70% da produção antes do início da safra, e até 100% depois que a mesma começar.
- **Estamos sujeitos à indisponibilidade ou a preços mais altos de nossas matérias-primas.** No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Embora a maioria da cana-de-açúcar que moemos seja adquirida de um vasto número de fornecedores, não é possível assegurar que nosso suprimento dessa matéria-prima não seja interrompido nem que nossos contratos de fornecimento ou de arrendamento de terras não venham a ser rescindidos. Se nosso suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer de nossos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, podemos vir a ser obrigados a pagar preços mais elevados por essa matéria-prima, ou processar um volume menor, circunstâncias que poderiam nos afetar de forma material adversa. Ainda, os preços da cana-de-açúcar também podem aumentar devido a mudanças nos critérios definidos pelo Conselho dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool (CONSECANA) do Estado de São Paulo. O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é composto por uma parcela fixa e outra variável, que seguem os critérios definidos pelo CONSECANA do Estado de São Paulo. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios

definidos pelo CONSECANA-São Paulo podem levar ao aumento nos preços que pagamos pela cana-de-açúcar e afetar adversamente nossos negócios e resultados operacionais.

Nosso processo de produção necessita de diversas matérias primas, incluindo fertilizantes, pesticidas e sementes, os quais adquirimos de fornecedores locais e internacionais. Não possuímos contratos de fornecimento de longo prazo para a maioria desses produtos. Um aumento significativo no custo destas matérias primas, especialmente dos fertilizantes e agrotóxicos e a escassez ou indisponibilidade dessas matérias pode reduzir nosso lucro marginal, reduzir nossa produção e/ou interromper a produção de algum de nossos produtos, afetando nosso resultado operacional e nossa condição financeira.

- **Podemos ser afetados pelos resultados de processos judiciais ou administrativos dos quais somos parte:** Atualmente, a UMA é ré em processos civis, trabalhistas, fiscais e previdenciários no montante total estimado de R\$50.511.797,66, dos quais, com base no parecer de nossos assessores externos, o montante de R\$3.508.000,00 tem risco de perda provável, montante o qual está integralmente provisionado.
- **Dependemos da economia e do comércio internacional, assim como de outras condições relacionadas aos mercados de exportação de nossos produtos.** Nossos resultados operacionais dependem amplamente das condições econômicas e políticas regulatórias que incidem sobre a comercialização de nossos produtos nos principais mercados de exportação. A possibilidade de nossos produtos competirem efetivamente nesses mercados pode ser afetada adversamente por diversos fatores que estão fora do nosso controle, incluindo a deterioração das condições macroeconômicas, a volatilidade nas taxas de câmbio, a imposição de maiores tarifas ou outras barreiras comerciais, ou outros fatores relacionados à esses mercados, tais como regulações à composição química dos produtos e requisitos de segurança.
Devido ao aumento da participação das commodities produzidas na América do Sul no mercado internacional, Os produtores da América do Sul, incluindo nós, são crescentemente afetados por medidas protecionistas adotadas por países importadores. Tais medidas podem afetar o volume das exportações de forma substancial e, conseqüentemente, nosso resultado operacional.
- **O Aumento no preço da energia e freqüentes interrupções na oferta de energia podem afetar adversamente nossos negócios.** Precisamos de quantidades substanciais de diesel e de outras fontes de energia para nossas atividades de colheita e transporte. A compra de combustível constitui aproximadamente 7,23% do nosso custo de produção, pois dependemos de terceiros para suprir nossa demanda por energia. Os preços e a disponibilidade de fonte de energia podem estar sujeitos à mudanças ou reduções devido à novas leis ou regulações, imposição de novos impostos ou tarifas, interrupções na produção dos fornecedores, imposição

de restrições na oferta de energia pelo governo, preços mundiais elevados e condições de mercado.

Fatores de Risco com relação ao Setor de Atuação da UMA

• **Tanto no Brasil como no mundo o setor sucroalcooleiro passa por ciclos de instabilidade na oferta e demanda. Como consequência, os preços do açúcar e etanol também seguem um padrão de instabilidade, o que afeta a nossa lucratividade.** Como outras commodities, o açúcar está sujeito a flutuações de preços ditadas pelo mercado. Inúmeros fatores fora da nossa capacidade de controle contribuem para a variação dos preços do açúcar e do etanol, dentre os quais podemos destacar:

- A oferta e a demanda por açúcar, etanol e outros produtos derivados da cana-de-açúcar no Brasil e no mercado internacional;
- As condições climáticas e desastres naturais, além de pragas e outras doenças de lavoura que afetem a produção da cana-de-açúcar ou ainda a qualidade de solo nas regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada.
- As políticas no Brasil e no mercado internacional de incentivo à produção, comercialização, exportação e consumo destes produtos;
- A disponibilidade de produtos substitutivos ao açúcar, etanol e outros produtos derivados da cana-de-açúcar, tais como sacarina, HFCS e derivados de petróleo;
- Incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de açúcar, etanol e outros produtos derivados da cana-de-açúcar, tarifas e restrições à importação; e

Especulação em relação aos preços futuros destes produtos. Se os preços dos produtos vendidos pela UMA caírem, ou se os preços das matérias-primas adquiridas aumentarem e a UMA não conseguir repassar esse aumento para os seus preços, seus negócios, condição financeira e resultados operacionais serão afetados de forma relevante adversa.

• **Os produtos agrícolas que usamos são vulneráveis ao clima e a outros fatores fora de nosso controle.** A principal matéria prima da UMA é a cana-de-açúcar. Como a maioria das demais culturas, este e demais produtos são afetados pelas condições climáticas, qualidade do solo, aparecimento de doenças e ataques de parasitas. Eles também são suscetíveis a perdas decorrentes de condições hídricas extremas, como secas ou inundações. Se as condições de cultivo forem menos favoráveis do que o previsto, a quantidade e qualidade produzida pode ser insuficiente para nossas necessidades de processamento e podemos ser forçados a pagar preços mais elevados pela aquisição das matérias-primas necessárias. Uma redução significativa na quantidade ou qualidade da cana-de-açúcar colhida, decorrente de condições de cultivo adversas,

também pode resultar em aumento no custo unitário de processamento e em queda da produção, com consequências financeiras adversas se não conseguirmos repassar esses custos para nossos preços.

- **Podemos ser afetados adversamente pela sazonalidade da cana-de-açúcar.** Nossos negócios estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região sudeste do Brasil. Na região sudeste do Brasil a safra da cana-de-açúcar começa em abril e termina em dezembro. Isso causa flutuações em nossos estoques de produtos acabados, notadamente açúcar e etanol, que geralmente atingem seu pico em dezembro, para cobrir as vendas na entressafra (isto é, de janeiro a março) e também afeta nosso fluxo de caixa operacional. Como resultado, os efeitos da sazonalidade podem afetar nossas Demonstrações Financeiras.
- **O setor de açúcar e etanol é extremamente competitivo.** A concorrência pelas vendas de açúcar e etanol é intensa e baseada, em grande parte, no serviço ao cliente, preço e confiabilidade. Como resultado, podemos ser incapazes de repassar os aumentos de custos a nossos preços. Diferenças na proximidade aos diversos mercados geográficos também resultam em diferença nos custos de frete e entrega, o que pode tornar nossos custos mais altos que os de concorrentes localizados mais próximos de seus clientes ou que se beneficiem de redes de distribuição melhores. Nossos concorrentes podem ter custos menores ou contar com mais recursos financeiros, tecnológicos ou de outra ordem. Além disso, eles podem ser capazes de reagir mais rapidamente do que nós a tecnologias novas ou emergentes ou a exigências dos clientes. Além disso, em alguns mercados como a União Europeia e os Estados Unidos, diversas barreiras regulatórias e tarifárias, bem como o uso de subsídios, tornam mais difícil a exportação de açúcar e de etanol do Brasil. O aumento da concorrência e a pressão sobre os preços podem ter efeito relevante adverso sobre nossos negócios, situação financeira e resultado operacional. Na medida em que um ou mais de nossos concorrentes encontrem-se mais capitalizados (sendo, portanto, capazes de suportar mais adversidades econômicas e/ou financeiras que nós), apresentem um mix de produtos ou adotem uma política de venda e de fixação de preços mais bem sucedidos que a nossa, e em decorrência disso, as suas vendas aumentem de maneira significativa, poderemos ser afetados negativamente.
- **Nossas margens e lucratividade podem ser adversamente afetadas tendo em vista políticas e regulamentações governamentais atinentes ao setor agrícola.** Políticas e regulamentações governamentais exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação

de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preços dos nossos produtos, restringir nossa capacidade de fechar negócios nos mercados em que atuamos atualmente e em mercados que pretendemos atingir, podendo gerar efeito adverso nos nossos resultados operacionais.

Uma redução na demanda de etanol ou uma mudança nas políticas governamentais que reduzam a quantidade de etanol que deve ser acrescentada na gasolina pode afetar adversamente nossos negócios. Desde 1997, o Conselho Interministerial do Açúcar e Álcool do Brasil definiu a proporção na adição de etanol à gasolina (25% etanol e 75% gasolina).

Os preços do açúcar, assim como os preços de muitas outras commodities no Brasil foram, no passado, sujeitos ao controle do governo brasileiro. Não podemos garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços.

• ***Podemos ser prejudicados pela competição de outros tipos de combustíveis, produtos ou métodos de produção.*** O etanol compete no mercado de biocombustível com o biodiesel, assim como com combustíveis que ainda estão em desenvolvimento, como metanol e butanol a partir de biomassa. Combustíveis alternativos podem se tornar mais bem sucedidos que o etanol, no médio ou longo prazo, ou devido à menores custos de produção, maiores benefícios ambientais ou outras características favoráveis. Além disso, outros tipos de combustíveis podem vir a se beneficiar de incentivos fiscais ou outras políticas governamentais, em detrimento do etanol.

Nosso sucesso depende da identificação precoce de novos métodos relativos aos produtos e métodos de produção e da expansão contínua e preservação da nossa experiência, a fim de assegurar que a nossa gama de produtos acompanhe as mudanças tecnológicas. Concorrentes podem se beneficiar, por exemplo, desenvolvendo ou usando novos produtos e métodos de produção, introduzindo novos produtos no mercado antes do que nós ou assegurando direitos exclusivos à novas tecnologias, prejudicando assim nossa posição competitiva.

• ***Uma parte substancial dos nossos ativos reside em fazendas e, portanto, não tem liquidez.*** Ser proprietários de significativas porções das terras nas quais residem nossas instalações é elemento chave no nosso setor. No entanto, propriedades agrícolas, são geralmente um ativo ilíquido. Como resultado, é improvável que sejamos capazes de ajustar rapidamente nossa carteira de ativos em resposta a mudanças nas condições econômicas e de negócios.

► ***A UMA está sujeita a vários regulamentos ambientais e do trabalho que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar na imposição de multas, revogação de suas licenças e até mesmo a suspensão temporária ou permanente de suas atividades.*** As atividades da UMA estão sujeitas a abrangente legislação federal, estadual e municipal relativas à proteção do meio ambiente e do trabalho. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva de suas atividades. Ademais, a aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente e do trabalho, mais rigorosos pode forçar a UMA a destinar maiores investimentos de capital neste setor e, em consequência, alterar a destinação de recursos de investimentos já planejados. Além disso, se a UMA não observar a legislação relativa à proteção do meio ambiente e do trabalho, a UMA poderá sofrer a imposição de outras sanções, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados, podendo ter impacto negativo em suas receitas ou, ainda, inviabilizar sua capacidade de captação de recursos junto ao mercado financeiro. As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação dessas licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação de suas atividades.

► ***O sucesso de nosso negócio está sujeito à quantidade e qualidade de cana-de-açúcar, cultivada ou comprada, disponível a cada safra, e seu teor de sacarose, os quais, se reduzidos, podem nos afetar adversamente.*** A cana-de-açúcar é a principal matéria prima utilizada na produção de açúcar e etanol no Brasil. O rendimento de nossa produção de açúcar depende do volume e teor de açúcar da cana-de-açúcar que cultivamos ou que nos é suprida. O rendimento da safra e o teor de açúcar na cana-de-açúcar dependem principalmente de fatores geográficos como a composição da terra, a topografia e o clima, bem como as técnicas agrícolas utilizadas e a variedade plantada.

Enchentes, secas, geadas e pragas podem afetar de forma prejudicial a oferta e os preços de nossos produtos. Embora trabalhemos constantemente em mecanismos destinados à redução de riscos, nossa matéria-prima encontra-se sujeita a intempéries. Eventos climáticos futuros e outros eventos fora de nosso controle poderão afetar adversamente o teor de açúcar na cana-de-açúcar que podemos obter em uma determinada safra ou em safras subsequentes. Qualquer redução no rendimento da safra e na quantidade de ATR obtida pode ter um efeito adverso significativo sobre nossos resultados operacionais.

- ***Devido à intrínseca relação existente entre preços de etanol e de açúcar, reduções nos preços do açúcar podem afetar negativamente nossos negócios de açúcar e de etanol.*** Os preços do etanol no Brasil possuem forte correlação com os preços do açúcar, devido ao fato de que grande parte dos produtores de açúcar são também produtores de etanol. Considerando que alguns produtores conseguem alterar a parcela de sua produção de etanol em relação à parcela de sua produção de açúcar e vice-versa em resposta às variações de preço de mercado do etanol e do açúcar, os preços destes dois produtos apresentam forte correlação. Portanto, alterações nos preços de etanol e açúcar, tanto no mercado nacional quanto internacional, podem resultar em um efeito adverso sobre os nossos negócios e conseqüentemente nossos resultados operacionais.
- ***Movimentos sociais podem afetar as atividades da UMA.*** Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra, são ativos no Brasil. Invasões e ocupações de terrenos agrícolas por grande número de participantes desses movimentos são comuns e, em algumas áreas, os proprietários não contam com a proteção efetiva da polícia nem com procedimentos eficientes de reintegração de posse. Não é possível assegurar que as propriedades da UMA e/ou suas subsidiárias, bem como aquelas envolvidas nos contratos de parceria agrícola e de fornecimento firmados entre os proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar e a UMA não estejam sujeitas a invasão ou ocupação por grupos desse tipo. Qualquer invasão, ocupação ou desapropriação dessas propriedades pode afetar adversamente tais lavouras e, conseqüentemente, ter algum efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais da UMA.
- ***Temos parcerias estabelecidas em uma parte significativa nas nossas plantações de cana-de-açúcar.*** Atualmente 100 % das nossas plantações de cana-de-açúcar estão sujeitas a acordos de parceria, por períodos mínimos de 6 anos. Não podemos garantir que esses contratos serão renovados e mesmo que sejam, não podemos garantir que as novas condições contratas serão satisfatórias. Qualquer falha em renovar os contratos de arrendamento ou parceria agrícola ou obter terra adequada para o plantio de cana em quantidade suficiente e a preços razoáveis para desenvolver nossas atividades, podem afetar adversamente nossos resultados operacionais, aumentar nossos custos ou forçar-nos a procurar propriedades alternativas, que podem não estar disponíveis ou estar disponível apenas em preços mais elevados.

Fatores de Risco Sobre o Ambiente Macro – Econômico

- ***Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo nos Estados Unidos da América e em países de economia emergente, podem prejudicar o valor***

de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o dos CRAS. O preço de mercado de valores mobiliários emitidos no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de mercado de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem os CRAS. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa os mercados financeiro e de capitais e a economia do Brasil, tais como: flutuações nos mercados financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), falta de disponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá prejudicar a percepção de risco do Emissor e dos CRAS, seu valor e negociação.

► **A inflação, e as medidas do governo brasileiro para combatê-la, podem gerar incerteza econômica no Brasil.** Historicamente, o Brasil tem experimentado taxas de inflação extremamente elevadas. No passado recente, a inflação e os esforços governamentais para combatê-la tiveram efeitos negativos substanciais sobre a economia brasileira e contribuíram para o aumento da volatilidade em seu mercado de valores mobiliários. Muitas vezes, as medidas do governo brasileiro para controle da inflação incluíram a manutenção de uma política monetária rígida, com taxas de juros elevadas, restringindo a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como resultado, as taxas de juros apresentaram oscilação significativa. A meta da taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), determinada pelo COPOM, foi de 11,25% em 2007, 13,75% em 2008, 8,75% em 2009, 10,75% em 2010, 11,00% em 2011 e 9,00% em maio de 2012.

Medidas do governo brasileiro, inclusive mudança nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio, política fiscal expansionista e providências para ajustar ou fixar o valor do real podem ocasionar aumento da inflação. Se o Brasil vier a experimentar inflação substancial no futuro, as conseqüências podem incluir maior incerteza econômica e maiores custos para nós, o que pode afetar adversamente nossos negócios, situação financeira e resultado operacional.

Se a inflação no Brasil aumentar, o governo brasileiro pode optar por aumentar a taxa SELIC. Normalmente, taxas de juros elevadas reduzem o crescimento econômico. Como existe uma forte correlação entre o crescimento dos setores industrial e agrícola e o crescimento da economia brasileira, a elevação na taxa de juros pode reduzir nossas receitas bem como elevar nossas

despesas financeiras, o que afetaria de forma adversa nossos negócios, situação financeira e resultado operacional.

• ***A instabilidade cambial pode afetar adversamente a economia brasileira e nossos negócios.***

Historicamente, a moeda brasileira tem sofrido oscilações freqüentes. No passado, o governo brasileiro implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, inclusive desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas, onde a frequência dos ajustes variou de diária a mensal, sistemas de taxa de câmbio flutuante, controles cambiais e mercados de câmbio duplo. Ocorreram oscilações significativas na taxa de câmbio entre a moeda brasileira, o dólar dos EUA, o euro e outras moedas.

Desvalorizações do real em relação ao dólar dos EUA ou ao euro também podem gerar pressões inflacionárias adicionais no Brasil, que podem nos afetar negativamente. Geralmente as desvalorizações restringem o acesso aos mercados financeiros estrangeiros e podem levar à intervenção governamental, inclusive com a implementação de políticas recessivas. As desvalorizações também reduzem o valor em dólares ou euros dos dividendos e outras distribuições sobre nossas Ações e seu preço de mercado equivalente naquelas duas moedas. Qualquer dos fatores acima pode afetar adversamente nossos negócios, resultados operacionais e fluxo de caixa.

• ***Estamos sujeitos à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes.*** Somos uma empresa brasileira. Certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis nesses e em outros mercados emergentes poderão ter impacto negativo sobre nossos resultados operacionais e sobre nossa capacidade de realizar nossas estratégias de negócios. Estamos expostos também a outros riscos, entre os quais:

- políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;
- aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;
- risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;
- barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;

- alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuamos;
- controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e
- instabilidade política significativa.

